

AVISO DE ABERTURA N.º 27874/2025/2

Conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 7 de novembro

PROGRAMA DE APOIO EM PARCERIA

ARTE E PERIFERIAS URBANAS

Na sequência do Acordo de Parceria celebrado em 31 de outubro de 2025 com a Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA, I.P.) e a Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, a abertura do concurso para apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio em Parceria – Arte e Periferias Urbanas 2025, com o objetivo fundamental de fomentar a coesão territorial em contexto urbano, corrigindo assimetrias no acesso à criação e fruição culturais, valorizando e promovendo uma maior interligação entre dinâmicas culturais existentes nestes contextos.

O presente programa de apoio, previsto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, e no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, apresenta-se nos termos seguintes:

A. Programa de apoio:

Programa de Apoio em Parceria

B. Forma de atribuição:

Concurso

C. Áreas artísticas:

Os projetos podem inscrever-se nas seguintes áreas artísticas:

- Artes visuais (arquitetura, artes plásticas, *design*, fotografia e novos *media*);
- Artes performativas (circo, dança, música, ópera e teatro);

- Artes de rua;
- Cruzamento disciplinar.

D. Âmbito territorial:

1. Os territórios a considerar no âmbito do presente aviso de abertura, aqui designados de “periferias urbanas”, correspondem a zonas que, apesar de se localizarem em contexto urbano, surgem simbólica e/ou materialmente afastados do “centro”, ou seja, não estão integrados nas dinâmicas urbanas e, conseqüentemente, constituem um urgente desafio em termos de promoção da cidadania e da coesão sócio territorial. São territórios onde se verifica uma concentração cumulativa de fragilidades materiais e sociais, envolvendo vulnerabilidade socioeconómica, baixos níveis de escolaridade e abandono escolar precoce, baixos níveis de participação cívica, estigmatização social e territorial, com fraca acessibilidade e acesso limitado a equipamentos sociais, culturais e desportivos de referência.

Assim, os apoios a conceder no âmbito do presente Programa de Apoio destinam-se a projetos cujas atividades sejam desenvolvidas no território nacional, em freguesias que integra uma secção com densidade populacional superior a 500 habitantes por Km² e um lugar com população residente igual ou superior a 5.000 habitantes, de acordo com a tipologia da 39.^a Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística do Conselho Superior de Estatística publicada no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 144, de 29 de julho de 2014 (ver Anexo 1), em bairros ou zonas urbanas periféricas de freguesias onde se verifiquem pelo menos três das seguintes condições:

- a) Condições de habitabilidade deficientes ou precárias e deficientes condições de acesso ao abastecimento de água, saneamento e energia, designadamente em áreas de génese ilegal;
- b) Ausência ou dificuldade de acesso a equipamentos sociais, culturais ou artísticos de referência;
- c) Número significativo de moradores com rendimentos baixos ou muito baixos, nomeadamente: pessoas em situação de desemprego, lay-off ou precariedade laboral; pessoas abrangidas por prestações e apoios do subsistema público da ação social;
- d) Número significativo de crianças e jovens em idade escolar a não frequentar a escola ou com elevada percentagem de insucesso, nomeadamente por abandono escolar;

- e) Número significativo de pessoas adultas com baixa escolaridade;
- f) Número significativo de pessoas migrantes, incluindo requerentes e beneficiários de proteção internacional e refugiados, ou descendentes de migrantes, ou minorias;
- g) Territórios marcados pelo estigma social, nomeadamente os que não são frequentados (ou evitados) por habitantes das zonas adjacentes ou representados negativamente nos media e no debate público;
- h) Número significativo de famílias ou núcleos habitacionais que apresentam situações de violência intrafamiliar, dependências e consumos de substâncias psicoativas, ou outras circunstâncias que geram desequilíbrio e instabilidade emocional no ambiente familiar.

2. O cumprimento deste critério é confirmado através da seleção de três das condições acima listadas e de uma caracterização do bairro ou zona urbana periférica da freguesia, onde decorrerão as atividades propostas em candidatura. Na caracterização do bairro ou da zona urbana, deverá incluir-se igualmente a identificação dos recursos locais específicos que se preveja poderem ser mobilizados para o projeto e para apoiar a sustentabilidade das dinâmicas após o término do financiamento. As condições selecionadas para caracterização do território, devem ser fundamentadas por referência a dados estatísticos e/ou documentos de diagnósticos existentes como os Diagnósticos Sociais do Programa da Rede Social ou outros.

E. Destinatários:

1 São considerados para apoio as seguintes entidades, que apresentem candidatura em parceria com agentes locais (profissionais ou não profissionais) localizados no território de intervenção selecionado, e que exerçam, a título predominante, atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas no ponto C:

- a) Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal;
- b) Pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal; e
- c) Os grupos informais, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal, que aqui exerçam também, a título predominante, atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas no ponto C.

2. Não são detentoras dos requisitos para apoio as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as associações maioritariamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial do Estado e das regiões autónomas.
3. Estão impedidas de apresentar candidaturas ao presente programa de apoio as entidades beneficiárias de apoio sustentado, e de apoio à programação no âmbito da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP).
4. Estão também impedidas de apresentar candidaturas ao presente programa de apoio as entidades beneficiárias do Programa de Apoio em Parceria – Arte e Periferias Urbanas, no âmbito temporal de execução do presente aviso.
5. Poderão ser apresentadas candidaturas nos territórios com projetos apoiados no âmbito do Programa de Apoio em Parceria – Arte e Periferias Urbanas (ver lista em Anexo 2), com uma proposta de articulação com o projeto em execução.
6. Os projetos e as atividades não podem ser objeto de apoios cumulativos, pelo que a mesma atividade ou o mesmo projeto apenas deve constar de uma única candidatura ao presente programa de apoio ou contrato com a DGARTES.
7. No âmbito da implementação do presente programa de apoio e de outros programas de apoio da DGARTES, as entidades não podem beneficiar de um montante anual superior a 450.000,00 €, considerando o total de verbas atribuídas.

F. Domínios artísticos de atividade:

1 As atividades financiadas ao abrigo do presente programa de apoio devem inscrever-se num ou mais dos seguintes domínios de atividade:

- a) Criação;
- b) Edição;
- c) Programação;
- d) Ações estratégicas de mediação.

2 Cumulativamente com os domínios referidos no número anterior, os projetos podem ainda contemplar outros domínios artísticos, nomeadamente, Circulação nacional, Investigação e/ou Formação, de acordo com o artigo 4.º do

Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

G. Âmbito temporal e forma de apresentação pública:

1. Os projetos devem ter a duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses e ser executados entre 1 de maio de 2026 e 30 de abril de 2028.
2. Os projetos devem prever obrigatoriamente uma ação ou uma atividade, presencial e pública, por período de doze meses de execução, podendo estas ser complementadas com atividades difundidas através de meios digitais.

H. Objetivos específicos do presente Programa de Apoio:

Constituem objetivos específicos do presente programa de apoio:

- a) Promover a igualdade de acesso às artes, reforçando a oferta, a participação e a criação artística nas periferias urbanas, através do apoio a projetos artísticos multidisciplinares concebidos com as comunidades e os agentes locais, e que se desenvolvam nos territórios identificados;
- b) Promover projetos que tenham presente as características e recursos dos territórios de intervenção, identificadas no ponto D., utilizadas para caracterizar os bairros ou zonas da freguesia urbanas periféricas identificadas para a implementação do projeto;
- c) Fomentar a participação artística com a criação de projetos de envolvimento ativo das comunidades locais, que contribuam para valorizar, capacitar e empoderar os moradores e o seu desenvolvimento humano, social e económico, dando visibilidade às práticas culturais e artísticas existentes;
- d) Promover a participação de artistas e agentes artístico-culturais locais não profissionais na criação de projetos, e/ou a consolidação de estruturas ou instituições autónomas e sustentáveis com atividades artístico-culturais.

I. Forma de apresentação das candidaturas:

1. As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão online do formulário de candidatura, respetivos

documentos anexos, através da plataforma eletrónica de gestão de apoios da DGARTES, acessível em <https://apoios.dgartes.gov.pt/>.

2. As candidaturas terão obrigatoriamente de ser apresentadas em parceria com pelo menos uma entidade localizada nos bairros ou zonas da freguesia de implementação do projeto, (entidades coletivas ou pessoas singulares), profissionais ou não profissionais, como associações, coletividades, sociedades recreativas, associações de moradores ou grupos informais.
3. A demonstração desta parceria implica uma declaração assinada por parte da(s) entidade(s) não proponente(s) da candidatura que a integra(m), na qual confirma(m) o seu envolvimento na elaboração da candidatura, a sua participação na equipa e/ou seu compromisso com as ações a desenvolver.
4. O envolvimento dos parceiros deve ser remunerado, pelo que para esse efeito as entidades candidatas inscrevem esses encargos na previsão orçamental dos seus projetos.
5. Para além das entidades referidas nos n.ºs 2 e 3 do ponto E., não podem apresentar-se como entidades parceiras as entidades públicas ou maioritariamente detidas por entidades públicas e as sociedades comerciais.
6. As candidaturas têm de incluir, no orçamento, uma verba destinada à participação presencial obrigatória em quatro Encontros de Projetos que serão promovidos pela DGARTES, em território nacional, no decorrer do âmbito temporal de execução do presente Programa de Apoio em Parceria.
7. As candidaturas devem, também, incluir um vídeo de apresentação que ilustre a qualidade e relevância do projeto face aos objetivos específicos deste programa de apoio em parceria. O vídeo, com duração máxima de 5 minutos, deve ser disponibilizado no YouTube, como vídeo público ou não listado. A comissão irá apreciar o conteúdo do vídeo e não terá em consideração a qualidade técnica da gravação.
8. As candidaturas são redigidas e apresentadas integralmente em língua portuguesa, com exceção das declarações emitidas por entidade de país estrangeiro, que podem ser redigidas em inglês.

J. Prazo de apresentação das candidaturas:

A apresentação das candidaturas termina às 17h59m59s, inclusive, do dia 29 de dezembro de 2025.

K. Critérios de apreciação:

1. Ao abrigo do n.º 6 do artigo 10.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, as candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:

a) Projeto Artístico – Qualidade e pertinência, com uma valoração de 30%, com base nas seguintes especificações:

- Qualidade e relevância artística do projeto, aferidas pela excelência das atividades propostas, pelas estratégias de envolvimento das comunidades locais e pela coerência do projeto com os objetivos específicos do presente programa de apoio definidos no ponto H.;
- Verificação de evidência da relação do projeto com o território, aferidos, através da identificação dos recursos existentes no território, que podem ser mobilizadas para o projeto; da articulação com outros projetos, de intervenção local no território, como, por exemplo, os Projetos do Programa Escolhas (caso exista) ou o projeto do Programa de Apoio em Parceria - Arte e Periferias Urbanas (ver lista em Anexo 2), caso existam.
- Avaliação do projeto com base na apresentação em vídeo.

b) Equipa - Qualidade e adequação, com uma valoração de 20%, com base nas seguintes especificações:

- Adequação da equipa ao projeto, aferida pelo percurso profissional e artístico dos seus diversos elementos, tendo presente os objetivos do presente programa de apoio;
- Valorização do envolvimento de elementos da entidade local e/ou da comunidade na equipa do projeto.

c) Repercussão Social e Territorial do Projeto, com uma valoração de 25%, com base nas seguintes especificações:

- Demonstração do envolvimento dos participantes locais nos momentos de construção, execução e/ou apresentação dos projetos;

- Qualidade das parcerias locais encontradas para a concretização do projeto e a demonstração da estratégia a desenvolver para a continuidade das dinâmicas do projeto no território após o seu término.

d) Compromisso com os objetivos do presente programa de apoio em parceria, apreciado através da correspondência das ações a realizar aos objetivos específicos definidos no presente aviso, com uma valoração de 15%.

e) Viabilidade do projeto, apreciada através da verificação da existência de recursos de gestão, humanos, materiais e financeiros, da entidade ou do(s) parceiro(s), que garantem a execução do projeto, com uma valoração de 10%.

2. Cada critério é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.

3. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no número 1., considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = \frac{a) \times 30\% + b) \times 20\% + c) \times 25\% + d) \times 15\% + e) \times 10\%}{20} \times 100$$

Em que:

PF % — corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a), b), c), d) e e) — *pontuação atribuída a cada critério de apreciação nos termos do n.º 1.*

4. Os arredondamentos das pontuações referidas nos números anteriores serão feitos à segunda casa decimal.

5. As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.

6. Em caso de empate de candidaturas que obtenham a mesma classificação final na lista de ordenação o critério para desempate será a pontuação atribuída a cada critério, seguindo a ordem pela qual são elencados no número 1., que segue de

perto a redação prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho. Deste modo, se duas candidaturas tiverem a mesma classificação final, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida no critério a). Caso se verifique que as candidaturas têm igual pontuação também no critério a), será considerada a pontuação relativa ao critério b) e assim sucessivamente. Na hipótese de o empate se verificar relativamente a todos os critérios, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida nos subcritérios, seguindo de igual modo, a ordem pela qual são elencados no número 1.

7. Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60% da pontuação final, sendo as restantes excluídas.

8. Os projetos são ordenados de acordo com a respetiva pontuação, recebendo as entidades o montante de financiamento a que se candidatam.

9. Sempre que, em função da ordenação aprovada, a dotação financeira global não seja esgotada, as entidades podem receber um montante equivalente ao remanescente dessa dotação, devendo ser salvaguardada a pontuação final atribuída às candidaturas em causa, sendo o plano do projeto e a previsão orçamental ajustados na fase de formalização do apoio.

10. Nenhuma região NUTS II (Norte, Centro, Oeste e Vale do Tejo, Grande Lisboa, Península de Setúbal, Alentejo, Algarve, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira) pode absorver mais de 40% do montante global disponível previsto em L., e apenas pode ser apoiado o projeto com pontuação mais elevada em cada freguesia.

L. Dotação financeira disponível:

A dotação financeira disponível é de 500.000,00 € (quinhentos mil euros).

M. Montante a atribuir por candidatura:

A determinação do montante do apoio financeiro a atribuir às candidaturas é realizada tendo em conta:

- i Os valores de financiamento, correspondentes ao valor de apoio integral;
- ii O número mínimo de entidades a apoiar;
- iii O respetivo limite financeiro.

Nos seguintes moldes: Intervalo financeiro (euros)	Número mínimo de candidaturas a apoiar	Limite financeiro disponível para o intervalo financeiro (euros)
25 000 € - 50 000 €	10	500 000 €

N. Composição da Comissão de Avaliação:

1. A comissão é constituída pelos seguintes membros:

A comissão de avaliação é constituída por Bruno Coelho (técnico superior da DGARTES), que coordena tecnicamente; Rita Gonçalves (técnico superior da AIMA) (parceiro); Sérgio Oliveira; Marta Silva, Gonçalo Cabral e Elsa Peralta (especialistas); como membros efetivos; Susana Sousa (técnica superior da DGARTES) e Sónia Almada (técnico superior da AIMA), como membros suplentes.

2. O funcionamento da Comissão de Avaliação encontra-se previsto no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

O. Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O tratamento dos dados pessoais é necessário à execução do acordo de parceria, bem como do contrato a celebrar com as entidades beneficiárias, ou ainda, necessário à análise de uma candidatura, em contexto pré-contratual, sendo o fundamento de licitude o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, por ser necessário para execução de um contrato ou diligências pré-contratuais.

2. Ao submeter a sua candidatura, ou em momento posterior, a entidade deve fornecer os dados estritamente necessários à tramitação do processo e gestão da respetiva candidatura, tendo presente que deverá obter o consentimento prévio para a utilização dos dados pessoais de terceiros, nomeadamente membros das equipas, quando seja este o fundamento de licitude aplicável.

3. A DGARTES apenas solicitará os dados relevantes para efeitos do concurso, excluindo outro tipo de dados, sendo que em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016

(RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e, ainda, na respetiva lei nacional de execução, isto é, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, os dados pessoais constantes das candidaturas são utilizados e tratados apenas para as finalidades do concurso, e condução dos processos de classificação e seleção das candidaturas.

4. A DGARTES não transmitirá ou comunicará os dados pessoais em causa a outras entidades, salvo no caso de ser necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a DGARTES esteja sujeita ou para efeito da prossecução de interesses legítimos da DGARTES, ou de terceiro, designadamente podendo essa informação ser colocada à disposição de outras entidades candidatas na fase de audiência dos interessados, de acordo com as regras e nos termos legais do procedimento concursal.

5. A DGARTES, obriga-se a tratar os dados pessoais de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas pertinentes e adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, de forma a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.

6. A DGARTES compromete-se a obtenção do consentimento livre, específico, informado e inequívoco para a captação da imagem e/ou voz (fotografia, vídeo e/ou áudio) bem como para a posterior utilização desses registos para fins institucionais e de comunicação externa da DGARTES e da AIMA.

7. A AIMA apenas tem acesso a dados pessoais no âmbito dos trabalhos da comissão de apreciação das candidaturas, coordenada pela DGARTES, não tendo, nem antes nem após a fase de respetiva apreciação, acesso a dados pessoais dos titulares, limitando-se a prestar apoio técnico e financeiro ao programa,

8. Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais, que são necessários para a realização do contrato.

9. Os dados pessoais recolhidos poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos.

10. A DGARTES e a AIMA garantem aos titulares, que para as finalidades próprias de cada entidade, e na medida a sua intervenção, que os dados são somente tratados pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos, e poderão os titulares de dados, querendo, contactar o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através de correspondência endereçada

para o edifício-sede da Secretária-geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Avenida João XXI n.º63 1000-300 LISBOA (“Campus XXI”), ou, em alternativa, para o endereço de correio eletrónico pro.dados@sg.pcm.gov.pt, no caso da DGARTES e para o epd.protecaodedados@aima.gov.pt, no caso da AIMA, para exercer os seus direitos de informação e acesso; retificação ou atualização dos dados pessoais; apagamento/esquecimento; limitação; retirar o consentimento prestado, quando aplicável; opor-se ao tratamento quando admissível; receber em formato digital os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido fornecidos, tratados por meios automatizados e solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível; direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado e apresentar reclamação junto da Autoridade competente - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) - Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa - Tel: 213928400 - Fax: 213976832 – e-mail: geral@cnpd.pt ou www.cnpd.pt

11. Para melhor compreensão do supra exposto aconselha-se a leitura da Política de Privacidade da DGARTES e da AIMA que podem ser consultadas em: https://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/rgpd_politicadeprivacidade.pdf e <https://aima.gov.pt/pt/politica-de-privacidade>.

P. Esclarecimentos

1. A DGARTES presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no presente aviso de abertura, bem como da regulamentação relacionada e dos formulários de candidatura até ao dia 28 de dezembro de 2025.
2. O contacto com a DGARTES pode ser feito por escrito para candidaturas@dgartes.pt ou através de atendimento telefónico para o número 210 102 540 (entre as 10h e as 12h00 e as 14h30 e as 16h nos dias úteis).
3. No Balcão Artes estão disponíveis materiais de apoio que auxiliam o candidato na interpretação do presente aviso de abertura e na elaboração da respetiva candidatura.

Q. Disposição final

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso de abertura aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2017, na redação atual e no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

2. Para efeitos de dar cumprimento ao previsto no artigo 28.º do Decreto-lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, mais se informa que a DGARTES, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2, ambos do artigo 1.º da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro, que se encontra vinculada à jurisdição do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa para a composição de litígios que tenham por objeto questões relativas a apoios financeiros do Estado, através da DGARTES, formalizado através de contratos, no âmbito do referido Decreto-Lei.

O Subdiretor-Geral das Artes

Pedro Nuno Barbosa

Anexo 1

Deliberação n.º 1494/2014

39.ª deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística

Tipologia de áreas urbanas - 2014

Nos termos do artigo 13.º da [Lei n.º 22/2008](#), de 13 de maio, constituem competências do Conselho Superior de Estatística (CSE):

«Aprovar instrumentos técnicos de coordenação estatística, de aplicação obrigatória na produção de estatísticas oficiais, e promover o respetivo conhecimento, publicitação e utilização...»;

«Formular recomendações no âmbito da definição de metodologias, conceitos e nomenclaturas estatísticas para o aproveitamento de atos administrativos para a produção de estatísticas oficiais e zelar pela sua aplicação;»

A 6.ª Deliberação da Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial, aprovada em maio de 2013, com vista à revisão da Tipologia de Áreas Urbanas aprovada pelo CSE em 2009 (8.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística), criou uma Sessão Restrita.

Considerando que:

Para a prossecução do seu mandato, a Sessão Restrita aprovou um Plano de Ação validando o enquadramento da Tipologia, os objetivos da revisão, as opções metodológicas tomadas e os prazos para conclusão dos trabalhos;

Os trabalhos desta Sessão Restrita decorreram entre setembro de 2013 e junho de 2014, tendo sido realizadas 3 reuniões;

A Tipologia de Áreas Urbanas agora proposta permite distinguir no território nacional, unidades homogéneas que refletem, através de critérios objetivos, diferentes graus de urbanização do território para diferentes escalas territoriais, nomeadamente:

Delimitar o espaço urbano com base no recorte das subsecções estatísticas dos Censos de 2011;

Classificar, de forma exaustiva, as freguesias do território nacional nas categorias «predominantemente urbano», «mediamente urbano» e «predominantemente rural» e identificar áreas urbanas, com designação distintiva, enquanto freguesias isoladas ou conjuntos de freguesias contíguas classificadas como predominantemente urbanas, considerando a Carta Administrativa Oficial de

Portugal à data dos Censos 2011 (CAOP 2010) e a que decorre da implementação da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (CAOP 2013);

Definir a forma de cálculo da população urbana;

Garantir a comparabilidade da metodologia com a anterior versão da Tipologia de Áreas Urbanas;

A 3.ª Recomendação da Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial, de julho de 2014, que recomenda a aprovação do Relatório respeitante à TIPAU 2014 e, em consequência, da nova Tipologia.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, nos termos das suas competências previstas no Anexo B da 27.ª Deliberação do CSE, na reunião de 15 de julho de 2014, delibera aprovar a Tipologia de Áreas Urbanas 2014.

A Secção destaca ainda o elevado nível de participação das entidades envolvidas nas várias fases do processo e a qualidade do trabalho de integração final realizado pelo Instituto Nacional de Estatística.

A Tipologia de Áreas Urbanas - 2014 ficará disponível no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística em <http://smi.ine.pt>

15 de julho de 2014. - O Vice-Presidente da Secção, Augusto Elavai. - A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento

Publicação: [Diário da República n.º 144/2014, Série II de 2014-07-29](#), páginas 19340 - 19340

Emissor: [Presidência do Conselho de Ministros - Conselho Superior de Estatística](#)

Parte: [C - Governo e Administração direta e indireta do Estado](#)

Data de Publicação: [2014-07-29](#)

Anexo 2

Lista dos projetos apoiados na 1.ª Edição do Programa de Apoio em Parceria “Arte e Periferias Urbanas”.

Norte – 3 projetos

- a) Projeto “Guarda Soleiros” - Concelho de Vila Nova de Gaia, Freguesia de Avintes, Avintes;
- b) Projeto “Cultivar a Proximidade – revitalização dos lavadouros das Fontainhas” – Concelho do Porto, Freguesia do Bonfim, S. Victor-Fontainhas;
- c) Projeto “Cores da Mudança” – Concelho de Braga, Freguesia de S. Vitor, Bairro Social das Enguardas.

Oeste e Vale do Tejo – 1 projeto

- d) Projeto “Círculos” – Concelho de Torres Vedras, União de Freguesias de Santa Maria, São Pedro e Matacães, ARU Encosta de São Vicente.

Grande Lisboa – 4 projetos

- e) Projeto “Uma só palavras” -Concelho de Sintra, Freguesia de Rio de Mouro e Serra da Minas, Serra das Minas;
- f) Projeto “Germinar” – Concelho de Sintra, União de Freguesia de Massamá e Monte Abraão, Massamá e Monte Abraão;
- g) Projeto “Bairritmo” – Concelho de Lisboa, Freguesia de Santa Clara, Bairro PER 11;
- h) Projeto “Candinho – Uma Ópera para todos” – Concelho de Lisboa, Freguesia de Alvalade, Alvalade (comunidades das Murtas e de São João de Brito, e dos Olivais, especialmente na comunidade dos Ingleses).

Península de Setúbal – 1 projeto

- i) Projeto “Ballet para Todos” – Concelho do Seixal, Freguesia da Amora, Bairro 25 de Abril.

Alentejo – 1 projeto

- j) Projeto “Capitães da Esperança” – Concelho de Beja, União de Freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira), Bairros da Esperança e da Pedreira.